



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO XI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2393**

**Ji-Paraná (RO), 13 de setembro de 2016**

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 02
PORTARIAS.....	PÁG. 03
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 04
PEDIDO DE LICENÇA.....	PÁG. 04
ATA S DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 04

### DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO 1-7136/2016

**INTERESSADO:** SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo.  
 À Comissão Permanente de Licitação Senhor Presidente,  
 Considerando que a CPL indica às fls. 41, que o caso em questão se amolda ao previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** abertura do procedimento Dispensando-se a Licitação, com base no enquadramento indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO 1-7825/2016

**INTERESSADO:** SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo.  
 À Comissão Permanente de Licitação Senhor Presidente,

Considerando que a CPL indica às fls. 24, que o caso em questão se amolda ao previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** abertura do procedimento Dispensando-se a Licitação, com base no enquadramento indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO 1-8660/2016

**INTERESSADO:** SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros.

À Comissão Permanente de Licitação Senhor Presidente,

Considerando que a CPL indica às fls. 29, que o caso em questão se amolda ao previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** abertura do procedimento Dispensando-se a Licitação, com base no enquadramento indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO 1-8666/2016

**INTERESSADO:** SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Considerando que a CPL indica às fls. 43, que o caso em questão se amolda ao previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** abertura do procedimento Dispensando-se a Licitação, com base no enquadramento indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO 1-10182/2016

**INTERESSADO:** SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo.

À Comissão Permanente de Licitação Senhor Presidente,

Considerando que a CPL indica às fls. 36, que o caso em questão se amolda ao previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** abertura do procedimento Dispensando-se a Licitação, com base no enquadramento indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO 1-10983/2016

**INTERESSADO:** SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo, permanente e contratação de serviços de terceiros.

À Comissão Permanente de Licitação Senhor Presidente,

Considerando que a CPL indica às fls. 36, que o caso em questão se amolda ao previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** abertura do procedimento Dispensando-se a Licitação, com base no enquadramento indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO Nº 1-3383/2016

**INTERESSADO:** Fundo de Previdência Social  
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundo

**Ao Fundo de Previdência Social**  
 Sr. Evandro Cordeiro Muniz

Senhor Presidente,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidos ao Presidente do Fundo de Previdência Social **Evandro Cordeiro Muniz**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações, com base no Despacho da Controladoria-Geral do Município juntado às fls. 45, **APROVO** com ressalvas a presente prestação de contas.

**Arquive-se.**

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO Nº 1-10426/2016

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias

**À Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas em favor do servidor **Mário Leonardo Martin Rodriguez**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações, com base no Parecer n. 2209/CGM/2016 (fls. 36), **APROVO** a presente prestação de contas.

**Arquive-se.**

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**José Antônio Cisonetti**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0007/GAB/PM/JP/2013

#### PROCESSO Nº 1-10427/2016

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias

**À Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas em favor do Senhor Prefeito **Jesualdo Pires**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações, com base no Parecer n. 2220/CGM/2016 (fls. 35), **APROVO** a presente prestação de contas.

**Arquive-se.**

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0007/GAB/PM/JP/2013

#### PROCESSO Nº 1-10757/2016

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**ASSUNTO:** Diárias

**À Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas em favor de **Luiz Fernandes Ribas Motta**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações, com base no Parecer n. 2213/CGM/2016 (fls. 32), **APROVO** a presente prestação de contas.

**Arquive-se.**

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO Nº 1-10818/2016

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias

**À Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas em favor do servidor **Mário Leonardo Martin Rodriguez**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações, com base no Parecer n. 2219/CGM/2016 (fls. 48), **APROVO** a presente prestação de contas.

**Arquive-se.**

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**José Antônio Cisonetti**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0007/GAB/PM/JP/2013

#### PROCESSO Nº 1-10819/2016

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias

**À Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas em favor do Senhor Prefeito **Jesualdo Pires**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações, com base no Parecer n. 2221/CGM/2016 (fls. 36), **APROVO** a presente prestação de contas.

**Arquive-se.**

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0007/GAB/PM/JP/2013

**PROCESSO Nº 1-11508/2016**

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

**À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa**

Dr. Flávio Leite Mattos  
Senhor Presidente,

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Saúde juntado às fls. 03/18, **DETERMINO** a imediata abertura de Sindicância Administrativa, objetivando a completa apuração dos fatos alegados e possível responsabilidade do servidor.

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO N. 6522/GAB/PM/JP/2016  
12 DE SETEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2891, de 03 de dezembro de 2015, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando n. 071/FMS/SEMUSA/2016, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais) para reforço das dotações vigentes:

020701 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
428 10.122.0001.2080.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde 10.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 001 Recursos Próprios da Saúde

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

020701 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

434 10.122.0001.2080.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde -10.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 001 Recursos Próprios da Saúde

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 6523/GAB/PM/JP/2016  
12 DE SETEMBRO DE 2016**

Autoriza a cessão da servidora municipal Marli de Oliveira, ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral de Rondônia.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** requisição da Justiça Eleitoral através do Ofício n. 135/2016/30ªZE-RO,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão da servidora **Marli de Oliveira**, matrícula nº 8013, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia, 30ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná, do dia 19/09/2016 até o dia 02/10/2016.

**Art. 2º** O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ji-Paraná, com base na Lei Federal n. 6.999/82, Resolução do TSE n. 23.255/2010 e Resolução do TRE n. 3/2013.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2016.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 6524/GAB/PM/JP/2016  
12 DE SETEMBRO DE 2016**

Introduz modificações no Decreto n. 10354, de 2 de maio de 2006, que estabelece normas para aplicação do Programa Financeiro de Autonomia Escolar – PROFAE.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Ofício n. 413/GAB/SEMED,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O artigo 6º do Decreto n. 10354/2006 passa a vigorar acrescido do inciso VIII e o artigo 15 acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

*Art. 6º (...).*  
*I - (...).*  
*II - (...).*  
*III - (...).*

*IV - (...).*

*V - (...).*

*VI - (...).*

*VII - (...).*

*VIII – Pagamento de serviços contábeis e de registro civil das pessoas jurídicas relativas ao funcionamento da unidade executora conveniente.*

*(...)*

*Art. 15 (...).*

*Parágrafo Único. Os saldos de parcelas poderão ser aplicados e incorporados na prestação de contas de parcelas subsequente até a vigência do convênio.*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto n. 0014/GAB/PM/JP/2013

**DECRETO N. 6525/GAB/PM/JP/2016  
12 DE SETEMBRO DE 2016**

Concede gratificação de produtividade, aos servidores efetivos, nos termos da Lei Municipal n. 2924/2016, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor da Lei Municipal n. 2924/2016;

**Considerando** os Memorandos n.ºs 459/16/GAB/SEMED; 427/SEM-FAZ/16; 204/Gab.Semeia/2016 e 265/SEPLAN/2016,

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Saúde, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida Gratificação de Produtividade calculada sobre o vencimento, aos servidores constantes do Anexo Único do presente decreto.

**Parágrafo Único.** A gratificação ora concedida refere-se à produção realizada durante o mês de agosto de 2016, a ser paga, preferencialmente na folha do mês de setembro de 2016.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 6526/GAB/PM/JP/2016  
12 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara a vacância do cargo público de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do Memorando nº 774/GGRH/SEMAD/2016,



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito

**José Antônio Cisonetti**  
Chefia de Gabinete

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Leni Matias**  
Procuradoria Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria Geral do Município

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Administração

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Waldecio José Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Leni Matias**  
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Laline Gracia Gomes**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Paulo Sérgio Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Walter Arnaldo Pereira Leitão**  
Autarquia Municipal de Trânsito (AMT)

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Carlos Magno Ramos**  
Sec. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Arislândio Borges Saraiva**  
Secretaria Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

**Considerando** o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 049/FPS/PMJP/2016,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público a seguir descrito, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município:

Inativo(a)	Cadastro/Matrícula	Cargo/CH	Lotação	Aposentadoria
Marina Alves de Souza	12849	Auxiliar de Enfermagem - 40h	SEMUSA	Por invalidez permanente

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de março de 2016.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 6527/GAB/PM/JP/2016 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a vacância do cargo público de Marceneiro, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando nº 774/GGRH/SEMAD/2016,

**Considerando** o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 050/FPS/PMJP/2016,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público a seguir descrito, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município:

Inativo(a)	Cadastro/Matrícula	Cargo/CH	Lotação	Aposentadoria
José Gomes de Oliveira	1203	Marceneiro - 40h	SEMOSP	Compulsória

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2016.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 6528/GAB/PM/JP/2016 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a vacância do cargo público de Agente de Vigilância, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando nº 774/GGRH/SEMAD/2016,

**Considerando** o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 053/FPS/PMJP/2016,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público a seguir descrito, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município:

Inativo(a)	Cadastro/Matrícula	Cargo/CH	Lotação	Aposentadoria
Antonio Nunes de Almeida	7870	Agente de Vigilância - 40h	SEMED	Por invalidez Permanente

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de setembro de 2015.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 6529/GAB/PM/JP/2016 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Diversos, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando nº 774/GGRH/SEMAD/2016,

**Considerando** o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 055/FPS/PMJP/2016,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público a seguir descrito, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município:

Inativo(a)	Cadastro/Matrícula	Cargo/CH	Lotação	Aposentadoria
Maria Eunice Lima Maciel	11904	Auxiliar de Serviços Diversos - 40h	SEMED	Voluntária por idade

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2016.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 6530/GAB/PM/JP/2016 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a vacância do cargo público de Professor Leigo, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando nº 789/GGRH/SEMAD/2016,

**Considerando** o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 056/FPS/PMJP/2016,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público a seguir descrito, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município:

Inativo(a)	Cadastro/Matrícula	Cargo/CH	Lotação	Aposentadoria
Maria de Fátima Pereira dos Santos Freitas de Souza	3053	Professor Leigo - 20h	SEMED	Voluntária por idade

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2016.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 6531/GAB/PM/JP/2016 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a vacância do cargo público de Professor Licenciatura Plena (P-II), e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando nº 789/GGRH/SEMAD/2016,

**Considerando** o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 059/FPS/PMJP/2016,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público a seguir descrito, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município:

Inativo(a)	Cadastro/Matrícula	Cargo/CH	Lotação	Aposentadoria
Marlene Lopes de Almeida	1942	Professor Licenciatura Plena (P-II) - 25h	SEMED	Voluntária por idade

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2016.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 056/FPS/PMJP/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Maria de Fátima Pereira dos Santos Freitas de Souza”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** com proventos proporcionais ao tempo de serviço, em favor da servidora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS FREITAS DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.9+46.363-0 SSP/SP, e inscrita no CPF de nº 844.583.568-87, cadastro/matrícula nº 3053, no cargo de Professora Leiga, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estatutária, admitida em 27/01/1993, estatutária a partir de 01/08/2005, com proventos proporcionais a 6.473/10950 dias, equivalente a 59,11%, calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 921/2016 e por força do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o artigo 32, incisos I, II e III da Lei Municipal Previdenciária nº. 1.403/2005 de 20 de Julho de 2005.

**Art. 2º.** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – F.P.S. efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S. (Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear a servidora a contar de 01º de Agosto de 2016.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de Agosto de 2016.

#### Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 30 de Agosto de 2016.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

### PORTARIA Nº 057/FPS/PMJP/2016

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº.140/2012, que tratam da Aposentadoria Voluntária Por Idade concedida em favor do servidor Sr.João Rodrigues dos Santos”.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

Resolve,

**Art. 1º.** Retificar a Portaria nº. 199/2011, para fundamentar o Ato de Aposentadoria Voluntária Por Idade concedida ao servidor-segurado Sr. JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG nº 132762 SSP/RO e inscrito no CPF de nº 126.286.542-53, efetivou cargo de Pedreiro, com carga horária de 40 horas semanais, admitido em 01/11/1989, estatutário a partir de 01/08/2005, matrícula nº. 2288, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, e com proventos proporcionais calculados com base na Média Aritmética Simples – MASde 80% das maiores remunerações de contribuições, relativos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0082/2012, e de conformidade fundamentado no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §§ 3º, 8º e 17, e o Artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003, c/c o artigo 32, incisos I, II e III, e o artigo 57 da Lei Municipal Previdenciária nº. 1.403/2005 de 20 de Julho de 2005.

**Art. 2º.** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988).

**Art. 3º.** Revoga-se a Portaria nº. 140/2012, de 19 de novembro de 2012.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 30 de Agosto de 2016.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

### PORTARIA Nº 058/FPS/PMJP/2016

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 197/2011, que trata da Aposentadoria Voluntária Por Idade concedida em favor da servidora Sra. Maria de Lourdes Morais Filha”.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no

uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

Resolve,

Art. 1º. Retificar a Portaria nº. 197/2011, para fundamentar o Ato de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora-segurada Sra. MARIA DE LOURDES MORAIS FILHA, portadora do RG nº 608.312 SSP/RO e inscrita no CPF de nº 191.967.501-97, efetiva no cargo de Agente Administrativa, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº. 3880, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, admitida em 01/04/1993, estatutária a partir de 01/08/2005, e com proventos calculados com base na Média Aritmética Simples de 80% das maiores remunerações de contribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 6931/2011, e de conformidade fundamentado no Artigo 40, §1º, III, alínea “a”, §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003, c/c o artigo 31 e 56 da Lei Municipal Previdenciária nº. 1.403/2005 de 20 de Julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403/2005, de 20 de Julho de 2005).

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº. 197/2011, de 01 de junho de 2011.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de junho de 2011.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 30 de Agosto de 2016.

Evandro Cordeiro Muniz  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

#### PORTARIA Nº 059/FPS/PMJP/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Marlene Lopes de Almeida”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Integral**, em favor da servidora **MARLENE LOPES DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 317.369 SSP/RO, e inscrita no CPF de nº 315.696.172-87, cadastro/matricula nº 1942, no cargo de Professora Licenciatura Plena – P-II, com carga horária de 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, admitida em 01/09/1991, estatutária a contar de 01/08/2005, com proventos calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0938/2016 e por força do Artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “a”, 3º e 8º da CF/88, redações dadas pelas EMC 41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 31, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – F.P.S. efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S. (Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear a servidora a contar de Setembro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 31 de Agosto de 2016.

Evandro Cordeiro Muniz  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

#### PORTARIA Nº 060/FPS/PMJP/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Vitalícia asra. Maria José Ribeiro Santos, conjugado segurado (de cujus) Gilberto Antonio dos Santos”.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Vitalícia** à beneficiária **MARIA JOSÉ RIBEIRO SANTOS**, viúva, brasileira, portadora do RG nº 708.302 SESDEC/RO, e do CPF nº 138.961.482-49, cônjuge e dependente do ex-servidor segurado (de cujus) **GILBERTO ANTONIO DOS SANTOS**, cadastro/matricula nº 11433, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, admitido em 09/05/2001, estatutário a partir de 01/08/2005, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0918/2016 e que por força do Artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da CF/88, redações dadas pelas EMC 41/03

e de conformidade com o que estabelecem o artigo 42, inciso II, § 3º da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – F.P.S. efetivará a revisão dos proventos de pensão, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S. (Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o benefício a contar da data do óbito em 24 de Abril de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de Abril de 2016.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 31 de Agosto de 2016.

Evandro Cordeiro Muniz  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

## AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 089/16/CPL/PMJP/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5539/16/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna Público para conhecimento dos interessados, que fica **REVOGADO** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 089/16/CPL/PMJP/RO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem como objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (pneus), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em virtude da necessidade de rever as exigências relativas à documentação de habilitação previstas em edital.

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2016.

Jackson Junior de Souza  
Presidente  
Decreto nº. 1504/GAB/PMJP/13

## PEDIDO DE LICENÇA

### LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 13/09/2016, a Licença Municipal de Instalação, para a atividade de Recapeamento em Ruas e Avenidas (Aquisição de Insumos).

Ji-Paraná/RO, 13 de setembro 2016.

JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/SRP/CGM/2.016.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/CPL/PMJP/2016.**  
**PROCESSO: Nº 1-3434/2.016 (SEMAD).**  
**LEGALIDADE:** Lei Federal n. 8.666/1.993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 3522/2.014.  
**FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS:** Aquisição de material de consumo - gás liquefeito de petróleo - GLP – em botijões de 13 kg e cargas em cilindros P45kg, mediante sistema de troca de cilindros e botijões, a serem entregues nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, para atender as necessidades da Administração Municipal, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 065/CPL/CPL/PMJP/16, fls.76/97.

**Empresa Detentora do Registro: FLASH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, sob CNPJ nº 22.655.124/0001-48, localizada na Av. Castelo Branco, nº 905, Jardim Presidencial, CEP. 76.901-052, Ji-Paraná/RO; neste ato representado por seu Representante Legal **Richers Hatzinakis Siqueira**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 642.133-SSP/RO e inscrito no CPF nº 510.693.182-72, residente e domiciliado na Rua Nilton Vieira, 101, Bairro Colina Park I, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, Fone: (69) 3422-2230, e-mail: flashcomercio@gmail.com.

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 08 horas e 20 minutos na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º, parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 026/SRP/CGM/2.016, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa: **FLASH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, sob CNPJ nº 22.655.124/0001-48. Tendo os presentes acordados com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO (gás liquefeito de petróleo - GLP – em botijões de 13 kg e cargas em cilindros P45kg)**, conforme Termo de Referência, fls. 06/13; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que seja instaurado procedimento Licitatório, fls. 73, Aviso e Edital de Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 065/CPL/CPL/PMJP/16, fls. 75/97; Parecer Jurídico nº 871/

PGM/PMJP/16, fls. 99/100; Publicações, fls. 101/107; Retirada de Edital, fls. 108/110; Credenciamento, fls. 111/119; Proposta da empresa/Habilitação, fls. 120/159; Resultado por fornecedor, fls. 161; Ata de Adjudicação e Realização do Pregão Presencial nº. 065/2016, de 25/07/16, fls. 163/167; Parecer Jurídico nº 881/PGM/PMJP/2.016, fls. 169; Termo de Homologação, fls. 170.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - Registro de Preço para futura e eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP – em botijões de 13 kg e cargas em cilindros P45kg, mediante sistema de troca de cilindros e botijões, a serem entregues nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, para atender as necessidades da Administração Municipal, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação, fls. 76/97.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

Descrição do material requisitado e quantidade;  
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;  
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

**2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:**

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;  
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

**3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:**

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotar o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

**4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

**5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:**

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 – Os objetos deverão ser entregues nas Secretarias, nos termos previstos no Termo de Referência “Capítulo VI – Das Condições de Fornecimento e do Recebimento dos Materiais” – Anexo I do Edital.

5.1.2 – A empresa fornecedora deverá entregar o material, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h de segunda a sábado, no prazo máximo de 01(um) dia útil, entenda-se por entrega transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência da cada Secretaria solicitante.

**6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pelas Secretarias conforme “Termo de Referência” para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 945/GAB/PMJP/2013;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que

esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

#### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### 08 - DAS MULTAS:

8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;  
8.1.2 - Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao

processo judicial de execução.

#### 9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

#### 10 - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 026/SRP/CGM/2.016, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### 11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;  
A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;  
A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;  
A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;  
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;  
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;  
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;  
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

#### 12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

#### 13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

#### 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 09 (Nove) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva  
Cad. 11594

Marília Pires de Oliveira  
Coordenadora de Ata  
Dec. 1549/GAB/PMJP/13

Elias Caetano Da Silva  
Controlador Geral do Município  
Dec. 18/GAB/PMJP/2013

Flash Comércio E Serviços Ltda-Me  
CNPJ nº 22.655.124/0001-48



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

CNPJ : 04092672/0001-25

## ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000126/16

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade Licit. : 65

Proc. Administrativo : 3434/2016

Nº Controle Ata : 026/SRP/CGM/16

Prazo de Validade : 12/09/2017

**Objeto / Descrição :** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13kg e cargas em cilindros P45kg, mediante sistema de troca de cilindros e botijões, a serem entregues nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO.

**Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 12/09/2017**

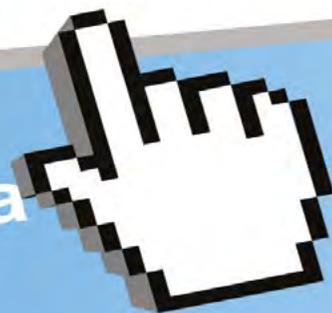
Fornecedor / Proponente :		8456 FLASH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME										
Item	Cód. Produto	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total		
1	015.001.031	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR UNID	UND	2132	66,50	141.778,00	0	0	2132	141.778,00		
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES - BOTIJÕES DE 13 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE ( INVIOABILIDADE INTACTA).												
2	015.001.032	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR UNID	UND	372	271,00	100.812,00	0	0	372	100.812,00		
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE CILINDROS - CILINDROS DE 45 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE ( INVIOABILIDADE INTACTA).												

**Total Registro de Preços (Inicial) : 242.590,00**

**Saldo Total: 242.590,00**

<http://www.ji-parana.ro.gov.br>

Veja os serviços que a prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.



Licenciamento Ambiental



Contracheque

Serviços públicos de abastecimento e água potável



SIC  
Serviço de Informação  
ao Cidadão



Consulta de Processos  
SAC



Imobiliário e Mobiliário  
SAC - Serviço de atendimento ao cidadão